

ACORDO DE COOPERAÇÃO

1

Pelo presente instrumento particular em que são partes: 1) **FUNDAÇÃO ITAU PARA A EDUCACAO E CULTURA**, instituição de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 59.573.030/0001-30, com sede Avenida Paulista, nº 1.938, 16º andar, Bela - São Paulo (SP), CEP 01310-942, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO**; 2) o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém- PA**, órgão deliberativo e controlador da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua presidente Roselene Maria Duarte Andrade, doravante denominado **CONSELHO**, e 3) o **Município de Santarém- PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Av Dr. Anysio Chaves, nº 853 - Bairro Jardim Santarém - CEP 68030-360, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **05.182.233/0001-76** neste ato representado por Celsa Maria Gomes de Brito Silva, no cargo de Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, CPF414.772.512-00 doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **CONSELHO** declarou à **FUNDAÇÃO** ter estabelecido como prioridade de seu Plano de Ação e de seu Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2021 a continuidade da execução da ação denominada "Acolher para Proteger", doravante denominada **PROPOSTA DE AÇÃO**, a qual foi selecionada e apoiada no Edital/2019 da **FUNDAÇÃO**, e desenvolvida ao longo do ano de 2020;
- b) O **CONSELHO**, na qualidade de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enviou à **FUNDAÇÃO** solicitação de renovação de apoio, manifestando interesse em receber destinação financeira, a ser direcionada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a continuidade da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** no ano de 2021, tendo consagrado essa decisão em Ata enviada à **FUNDAÇÃO**;
- c) O **MUNICÍPIO**, no ato da solicitação enviada pelo **CONSELHO** à **FUNDAÇÃO**, manifestou sua disposição para apoiar o **CONSELHO** no controle da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao longo do ano de 2021;
- d) As Pessoas Jurídicas e as Pessoas Físicas podem destinar aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente recursos que são dedutíveis do Imposto de Renda Devido, conforme situações e limites previstos na legislação vigente;
- e) A **FUNDAÇÃO** previu a possibilidade das empresas e dos colaboradores pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* destinarem recursos financeiros aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente de municípios, cujos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente tenham definido previamente ações prioritárias para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento particular tem por objeto a constituição de uma relação de cooperação entre as partes, a fim de que a **FUNDAÇÃO** possa apoiar o **CONSELHO** mediante: a) coordenação do processo de destinação de recurso financeiro por parte de empresa pertencente ao Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.*, e por parte de colaboradores desse mesmo Conglomerado, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrado pelo **CONSELHO**, recurso este que contribua para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**; b) acompanhamento da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e oferecimento de sugestões técnicas para que o **CONSELHO** e a organização executora da proposta realizem o monitoramento e a avaliação da proposta de ação e de seus resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para apoiar a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, a **FUNDAÇÃO** repassará ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém- PA o valor total de até R\$ 300.000,00, proveniente de campanha de mobilização de doações e destinações de imposto de renda realizada junto aos colaboradores do Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* e de destinação de empresa do Conglomerado. O valor da destinação dependerá dos resultados da campanha interna de mobilização de recursos junto aos colaboradores e da disponibilidade de recursos para doação por parte das empresas do Conglomerado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores das destinações que vierem a ser realizadas por uma ou mais empresas do Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.*, bem como por funcionários do Conglomerado, poderão ser encaminhados para a conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por outra empresa do Conglomerado, a qual terá a função interna administrativa de realizar a transferência bancária, mas que não será a efetiva doadora dos valores. Por esse motivo, nos recibos referente aos valores que forem destinados para o Fundo Municipal e na Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) que deverá ser encaminhada pelo município para a Receita Federal, deverão constar os dados dos doadores do Conglomerado (Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas) que serão informados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Itaú Social, e não os dados da empresa do Conglomerado que tiver efetuado a transferência bancária dos valores.

CLÁUSULA QUARTA

Conforme deliberação do **CONSELHO**, o valor que será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém- PA, citado na CLÁUSULA SEGUNDA, será utilizado para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** previamente prevista e priorizada pelo **CONSELHO** no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2021. A descrição técnica e orçamentária da **PROPOSTA DE AÇÃO** é apresentada no Anexo 1 e se torna parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA

A **FUNDAÇÃO** encaminhará ao **CONSELHO** o modelo dos recibos a serem assinados pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal e pelo presidente do **CONSELHO**. Os recibos deverão conter as seguintes

ACORDO DE COOPERAÇÃO

3

informações: a) nome do município; b) CNPJ do emitente do recibo (órgão responsável pela administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) número de ordem do recibo; d) nome e CNPJ da empresa destinadora (ou nome e CPF da pessoa física destinadora); e) valor da destinação; f) dados da conta bancária do Fundo Municipal; g) data da destinação; h) ano calendário a que se refere a destinação; i) local, data e assinaturas dos representantes do município.

Parágrafo 1º - O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar à **FUNDAÇÃO**, devidamente assinadas e individualizadas para cada contribuinte, até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), as primeiras vias de cada um dos recibos referentes às doações que forem efetuadas por empresas do Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* Para que o depósito do recurso seja transferido para a conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será necessário o envio antecipado do recibo. Por este motivo, o recibo terá a seguinte informação: "Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito".

Parágrafo 2º - Juntamente com o modelo dos recibos referentes às doações que forem efetuadas por colaboradores do Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.*, a **FUNDAÇÃO** encaminhará ao **CONSELHO** um relatório pormenorizado contendo as seguintes informações: valor doado por cada colaborador do conglomerado, datas das doações e números dos CPFs dos respectivos colaboradores que tiverem efetuado doações. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar à **FUNDAÇÃO**, até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), devidamente assinadas e individualizadas para cada contribuinte, as primeiras vias de cada um dos recibos referentes às doações ou destinações de imposto de renda que forem efetuadas por colaboradores do Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.*

CLÁUSULA SEXTA

De posse da 1ª via dos recibos enviados pelo **CONSELHO** referentes a doações que forem efetuadas por empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* e por colaboradores do conglomerado, a **FUNDAÇÃO** providenciará, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), o depósito do valor indicado na CLÁUSULA SEGUNDA na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém- PA, CNPJ nº 22.834.249/0001-35 conta corrente nº 100654-1, agência nº 0130-9 , do Banco 001 - Banco do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA

O setor contábil do **MUNICÍPIO** se compromete a informar à Receita Federal do Brasil os dados dos doadores do Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* que efetuarem a destinação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2021. Essa informação deve ser prestada à Receita Federal do Brasil via Internet, através do Programa de Declaração de Benefícios Fiscais (DBF). O **CONSELHO** se compromete a enviar à **FUNDAÇÃO**, uma cópia do recibo de transmissão da DBF e uma cópia da listagem da DBF em que se revele unicamente a identidade da(s) empresa(s) e dos colaboradores do Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* que tiverem efetuado doação ao Fundo Municipal. A data-limite estabelecida pela Receita Federal para o envio da DBF é a de 31 de março de 2021 (conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil nº 1.307 de 27/12/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1389, de 30/08/2013 e pela Instrução Normativa nº 1.426, de 20/12/2013, que dispõem sobre as normas para a Declaração de Benefícios Fiscais). Contudo, como o

número de doações ao Fundo Municipal poderá ser elevado, sugerimos que o setor contábil da prefeitura se organize para fazer a transmissão da DBF até o dia 16 de março de 2021 (dois mil e vinte e um). Esta recomendação de envio da DBF com antecipação tem por finalidade possibilitar a organização e conferência prévia dos dados dos doadores e dos valores das doações, de forma a garantir que a transmissão seja efetuada de forma correta dentro do prazo legal, evitando eventual ocorrência de multa ao município por parte da Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONSELHO** se compromete a encaminhar a **PROPOSTA DE AÇÃO** para inclusão na Lei Orçamentária do Município que vigorará durante o ano de 2021 (dois mil e vinte e um), evidenciando assim a prioridade a ela concedida. Caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, o **CONSELHO** se compromete a solicitar que essa inclusão seja efetuada por meio do recurso de abertura de crédito adicional no Orçamento Municipal. Estes procedimentos têm por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano 2021.

CLÁUSULA NONA

Como órgão controlador das políticas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, o **CONSELHO** se compromete, no decorrer de 2021, a: 1) controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de transferência dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** por parte da organização escolhida pelo **CONSELHO**; 2) acompanhar a execução das atividades previstas na **PROPOSTA DE AÇÃO**, obtendo informações sobre seus produtos e/ou resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário; 3) encaminhar à **FUNDAÇÃO** dois relatórios contendo a descrição das ações realizadas e dos resultados alcançados com a implementação da proposta apoiada, em datas a serem posteriormente acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONSELHO** autoriza a **FUNDAÇÃO** a utilizar as informações a ela transmitidas nos dois relatórios citados na CLÁUSULA NONA para a produção de relatos de divulgação dos resultados obtidos com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. Esses relatos terão como única finalidade dar visibilidade aos resultados e aprendizados que tenham sido propiciados pela experiência de execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. Os relatos deverão também, manter absoluto respeito às determinações expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no demais marcos legais relativos aos direitos de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO**, por meio de seu representante legal, se compromete a apoiar o **CONSELHO** no controle e no monitoramento da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil da execução dos recursos financeiros que foram direcionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **FUNDAÇÃO** se compromete a dialogar com o **CONSELHO** sobre métodos e técnicas de monitoramento e avaliação de ações e resultados de programas e serviços de atendimento de crianças e adolescentes, bem como a oferecer ao **CONSELHO** e à organização executora sugestões para monitoramento e avaliação da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A decisão quanto à utilização dessas sugestões caberá única e exclusivamente ao **CONSELHO** e à organização executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O uso do nome empresarial, a denominação social, marcas depositadas ou registradas, da logomarca, bem como quaisquer outros sinais distintivos e da **FUNDAÇÃO** e/ou de empresas do Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* em qualquer meio de comunicação impresso ou audiovisual (cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas, fotos, vídeos, etc.) dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO** e deverá atender às normas técnicas emanadas pela **FUNDAÇÃO**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONSELHO** reconhece que qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelas cooperantes ou obtidas por meio deste Acordo pertence integral e exclusivamente à **FUNDAÇÃO**. Os referidos dados poderão ser utilizados de forma compartilhada entre as cooperantes, nos termos da regulamentação vigente, exclusivamente para fins de cumprimento desse Acordo ou a ele relacionados. As Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, previstas no Anexo 2 é parte integrante desse Acordo e define os limites do tratamento de Dados Pessoais necessário à consecução do objeto desse Acordo, bem como delimita as responsabilidades das cooperantes, conforme estabelecido na Lei geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o término do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), contemplando todos os compromissos estabelecidos neste ato.

Por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, por ser expressão da verdade.

São Paulo, 25 de Novembro de 2020.

Angela Cristina Dannemann

Angela Cristina Dannemann (4 de January de 2021 11:41 GMT-3)

Fundação Itaú para a Educação e Cultura

Camila Feldberg Macedo Pinto

Camila Feldberg Macedo Pinto (4 de January de 2021 09:37 GMT-3)

Fundação Itaú para a Educação e Cultura

ACORDO DE COOPERAÇÃO

6

Roselene Maria Duarte Andrade

Roselene Maria Duarte Andrade (23 de December de 2020 22:12 GMT-3)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém- PA

Nome do presidente: Roselene Maria Duarte Andrade

Presidente

Celsa Maria Gomes de Brito Silva

Celsa Maria Gomes de Brito Silva (28 de December de 2020 13:47 GMT-3)

Município de Santarém- PA

Nome do representante: Celsa Maria Gomes de Brito Silva

Cargo do representante: Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Órgão municipal: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

ANEXO 1

Exportado em: **21/07/2020**

Proposta - Acolher para Proteger

Edital: Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020

DADOS DA PROPOSTA

Chave: 6958 - 53108

Data de envio: 17/07/2020

Etapa de análise: Primeira Etapa

Público Alvo:

Infância e Adolescência

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

3 - Saúde e bem-estar

16 - Paz, Justiça E instituições eficazes

17 - Parcerias e meios de implementação

1 de 19

Área de atuação:

Defesa de Direitos

Fonte de Financiamento:

FIA - Fundo para Infância e Adolescência

PERGUNTAS

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de (Município/UF ou Distrito Federal):

Resposta: Município de Santarém

Nome da proposta que está sendo inscrita:

Resposta: Acolher para Proteger

DADOS DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

1. Endereço completo do Conselho:

Resposta: Av Curua Una

2. DDD + Telefone do Conselho:

Resposta: (93) 99219-0650

3. E-mail do Conselho:

Resposta: comdcastm.pa@hotmail.com

4. Dados do Presidente do Conselho:

4.1. Nome completo:

Resposta: Roselene Maria Duarte Andrade

4.2. CPF:

2 de 19

Resposta: 496.167.572-53

4.3. DDD + Telefone:

Resposta: (93) 99238-3000

4.4. DDD + Celular:

Resposta: (93) 99238-3000

4.5. E-mail:

Resposta: roselenestmandrade200@gmail.com

4.6. O presidente do Conselho e um representante:

Resposta: Governamental

4.7. Caso seja um representante governamental, em qual Órgão Público atua?

Caso seja um representante não governamental, em qual Organização da Sociedade Civil atua?

Resposta: Secretaria de Trabalho e Assistência Social

4.8. Data de posse do mandato:

Resposta: 19/02/19

4.9. Data prevista para encerramento do mandato:

Resposta: 31/12/21

5. Dados do Vice-Presidente do Conselho (caso exista esse cargo):

5.1. Nome completo:

Resposta: Marileuda da Silva Cunha

5.2. CPF:

Resposta: 685.420.202-78

5.3. DDD + Telefone:

Resposta: (93) 99142-1471

5.4. DDD + Celular:

Resposta: (93) 99142-1471

3 de 19

5.5. E-mail:

Resposta: leudacunha22@gmail.com

6. Dados do conselheiro que será responsável pelo acompanhamento da execução da proposta:

6.1. Nome completo:

Resposta: Marileuda Sousa Cunha

6.2. DDD + Telefone:

Resposta: (93) 99142-1471

6.3. DDD + Celular:

Resposta: (93) 99142-1471

6.4. E-mail:

Resposta: leudacunha22@gmail.com

SOBRE O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7. Dados da conta do Fundo

Atenção: para que a inscrição seja aceita, o CNPJ da conta do Fundo deve ter código 133-3 (Fundo Municipal) ou 132-5 (Fundo Distrital) e estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal. Para mais informações, ver o Anexo 2 do Regulamento para Inscrição de Propostas.

7.1. Razão Social da conta:

Resposta: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

7.2. CNPJ da conta:

Resposta: 22.834.249/0001-35

7.3. Nome do banco:

Resposta: Banco do Brasil

7.4. Número do banco:

Resposta: 01309

7.5. Número da agencia:

4 de 19

Resposta: 01309

7.6. Número da conta:

Resposta: 100.654-1

8. Dados do ordenador de despesas do Fundo (servidor público designado pelo Poder Público Executivo para essa tarefa):

8.1. Nome completo:

Resposta: Celsa Maria Gomes de Brito Silva

8.2. CPF:

Resposta: 414.772.512-00

8.3. DDD + Telefone:

Resposta: (93) 99134-9092

8.4. DDD + Celular:

Resposta: (93) 99134-9092

8.5. E-mail:

Resposta: celsagbrito@gmail.com

8.6. Secretaria ou Órgão público ao qual o ordenador de despesas do Fundo está vinculado

Resposta: Secretaria de Trabalho e Assistência Social

SOBRE A ORGANIZACAO QUE SERA RESPONSAVEL PELA EXECUCAO DA PROPOSTA

Caso esteja prevista a participação de mais de uma organização na execução da proposta, informe apenas os dados daquela que será a responsável principal pela execução física e financeira da proposta

9. A organização que será responsável pela execução da proposta já foi selecionada pelo Conselho?

Resposta: a. Sim (passe para a questão 10)

10. Natureza jurídica da organização que executara a proposta:

Resposta: b. Órgão Público

5 de 19

11. Dados da organização que será responsável pela execução da proposta:

11.1. Nome/razão social da organização:

Resposta: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do município de Santarém

11.2. CNPJ da organização:

Resposta: 05.182.233/0009-23

11.3. Endereço completo (logradouro, município e UF):

Resposta: AV Sergio Hein, 838, Bairro Aeroporto Velho

11.4. CEP:

Resposta: 68020-000

11.5. Site, blog ou rede social (facebook, Instagram, etc.) da organização (caso Possua):

Sem Resposta

12. Dados do presidente/gestor/responsável pela organização:

12.1. Nome completo:

Resposta: Celsa Maria Gomes de Brito Silva

12.2. CPF:

Resposta: 414.772.512-00

12.3. DDD + Telefone fixo:

Resposta: (93) 99164-9092

13.4. DDD + Telefone celular:

Resposta: (93) 99164-9092

13.5. E-mail:

Resposta: celsagmbrito@gmail.com

13. Dados do tesoureiro ou responsável pelo setor financeiro ou pela ordenação de despesas da organização:

6 de 19

13.1. Nome completo:

Resposta: Doneia Martins Sousa

13.2. CPF:

Resposta: 120.616.702-53

13.3. DDD + Telefone fixo:

Resposta: (93) 99228-0710

13.4. DDD + Telefone celular:

Sem Resposta

13.5. E-mail:

Resposta: dioneiamartin@bool.com.br

14. Dados do profissional da organização que será responsável por coordenar a execução da proposta:

14.1. Nome completo:

Resposta: Igor Antonio Batista de Oliveira

14.2. CPF:

Resposta: 811.454.382-53

14.3. DDD + Telefone fixo:

Resposta: (93) 99152-7629

14.4. DDD + Celular:

Resposta: (93) 99152-7629

14.5. E-mail:

Resposta: igor_batista1@hotmail.com

15. Caso a organização selecionada pelo Conselho seja uma Organização da Sociedade Civil, a seleção foi feita com base na Lei Federal no 13.019/2014, que estabelece a necessidade de realização de chamamento público para que organizações da sociedade civil possam receber recursos provenientes de Fundos Públicos para a execução de ações prioritizadas pelos Conselhos de Políticas Públicas?

Resposta: b. Não

Caso a resposta da pergunta acima seja "Sim", anexe no portal de inscrição uma cópia do documento que foi utilizado pelo Conselho para divulgação das normas e procedimentos do chamamento público, ou indique aqui o link para acesso a este documento:

Sem Resposta

Caso a resposta da pergunta acima seja "Não", informe como foi feita a escolha da organização executora:

Caso a organização escolhida seja um órgão público, passe para a questão 17.

Sem Resposta

16. Caso a organização que foi escolhida para executar a proposta seja uma Organização da Sociedade Civil:

16.1. Indique a área de atuação principal da organização:

16.2. Indique a (s) área (s) de atuação complementar (es). (Marque até duas opções):

16.3. Ano de constituição legal da organização:

Sem Resposta

16.4. Número de registro da organização no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Sem Resposta

16.5. Número de registro no Conselho da Assistência Social (caso exista esse registro):

Sem Resposta

17. Descreva o perfil e a experiência que a organização escolhida pelo Conselho possui na área temática da proposta que está sendo inscrita: (caso a organização executora já tenha sido escolhida, passe para questão 21)

Resposta: A Secretaria de Trabalho e Assistência social já desenvolve suas ações no âmbito dos níveis de proteção básica e especial baseados nos parâmetros técnicos

8 de 19

Estabelecidos na política do âmbito do suas e já desenvolve as ações de acolhimento institucional há 20 anos.

18. Caso a organização que será responsável pela execução da proposta ainda não tenha sido selecionada pelo Conselho, a seleção será feita com base na Lei Federal no 13.019/2014, que estabelece a necessidade de realização de chamamento público para que organizações da sociedade civil possam receber recursos provenientes de Fundos Públicos?

Resposta: b. Não (passe para a questão 20)

19. Caso a resposta a questão 18 tenha sido "Sim", descreva como o chamamento público será planejado, divulgado e realizado, e qual será a participação do Conselho nesse processo:

Sem Resposta

20. Informe a data prevista para a conclusão da escolha da organização que executara a proposta: (Atenção: o prazo final para envio de informações ao Itaú Social sobre a organização que vier a ser escolhida pelo Conselho e 30/09/2020)

Sem Resposta

SOBRE A PROPOSTA QUE ESTA SENDO INSCRITA

21. Em qual modalidade a proposta se enquadra?

Resposta: a. Modalidade 1: Atendimento direto de crianças e/ou adolescentes, tendo

Em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse publico

22. Por que essa proposta foi priorizada pelo Conselho?

Resposta: Por se tratar de acolhimento institucional linha prioritária do conselho de direito e por ser uma política de atendimento para crianças e adolescentes em situação de graves violações de direitos e risco pessoal e social, considerando ainda um aumento no número de crianças e situação de acolhimento devido a pandemia da nova corona vírus

23. A escolha dessa proposta foi baseada em um diagnóstico local da situação das crianças e adolescentes e/ou em um diagnóstico das necessidades do município na área das políticas para crianças e adolescentes? Se não, passe para a questão seguinte. Se sim, aponte como foi feito o diagnóstico local, e quais foram as conclusões desse diagnóstico:

Resposta: sim

24. Indique o estágio da proposta que está sendo inscrita:

Resposta: c. Refere-se a uma ação em andamento, nunca apoiada pelo Itaú Social

25. Caso seja uma ação em andamento, informe o mês e ano em que ela foi iniciada:

Resposta: 12/07/00

26. Caso seja uma ação em andamento, comente os resultados obtidos, caso já tenham sido observados ou registrados:

Resposta: De janeiro de 2017 a junho de 2020 (03 anos e 06 meses), o Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Santarém/PA realizado pela Casa de Acolhimento Reviver (CAR) acolheu o número de 158 crianças e adolescentes que vivenciaram situações risco social. A equipe da CAR realizou de janeiro de 2017 a junho de 2020 o número de 402 acompanhamentos a rede socio assistencial, 237 acompanhamentos familiar, 276 acompanhamentos escolar e 214 acompanhamentos médico. Com isso, totaliza-se o número de 1.129 acompanhamentos realizados as crianças e adolescentes que estiveram em situação de acolhimento institucional, com intuito de garantir os direitos básicos de acessos as demais políticas públicas voltadas a garantias de direitos, educação, saúde e família. Além dos acompanhamentos a equipe da Casa de Acolhimentos Reviver desenvolve outras atividades e ações com o mesmo objetivo de garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes atendidas, Ante ao exposto salienta-se que este processo de acolhimento tem com intuito de assegurar a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, educação, cultura, lazer, entre outros conforme o Art. 04 do estatuto da Criança e do Adolescente (ECA 1993), as crianças e adolescentes institucionalizados na CAR, por meio de diversos atendimentos e encaminhamentos para acesso a serviços de outras políticas públicas, conforme as necessidades individuais dos acolhidos. Com base nos dados apresentados anteriormente, os quais retratam número de acolhidos, de desligamentos, de atividades e acompanhamentos desenvolvidos, enfatiza-se que a Casa de Acolhimento Reviver do Município de Santarém vem desenvolvendo seu papel com êxito, buscando acompanhar as criança e adolescentes acolhidos com intuito de buscar a superação das diversas situações de riscos vivenciadas por estes, buscando ainda cumprir o tempo de acolhimento determinado pela política de assistência social não ultrapassando 02 (dois) anos de institucionalização, exceto em alguns casos peculiares.

Tabela 3: Numero de acolhidos na CAR por ano.

ACOLHIMENTOS REALIZADOS	2017	2018	2019	Jan a Jun/2020	TOTAL
ACOLHIMENTO INICIAL	57	44	40	17	158

Fonte: Vigilância Socioassistencial, 2020.

Os dados acima apontam que ao longo dos 03 anos e 06 meses atrás o número de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos que necessitam do serviço de acolhimento vem reduzindo. Isso aponta que a rede de garantia de direitos tem desenvolvido um trabalho com eficácia no Município de Santarém, assim como o número de 146 desligamentos aponta um resultado positivo do trabalho desenvolvido pela equipe da Casa de Acolhimento Reviver. Com isso, o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e realizado conforme legislação vigente no ECA, assim como também sobre orientação técnica do Ministério da Cidadania por meio de publicação, visando desta forma estar de acordo com as normas as quais visam a efetividade da garantia de direitos as crianças e adolescentes.

27. Caso seja uma ação já apoiada em ano anterior pelo Itaú Social, justifique o pedido de renovação:

Resposta: Não tivemos ação apoiada pelo Itaú,

28. Indique os problemas que atingem crianças e adolescentes (ameaças ou violações de direitos) que a ação proposta ajudara a enfrentar ou prevenir:

Resposta: A casa de acolhimento reviver no município de Santarém registrou no ano de 2018 um total de 32 crianças e 16 adolescentes acolhidos. Os dados apontam que do total de 48 acolhidos na CAR 67% são crianças de 0 a 11 anos e 33% são adolescentes com a idade de 12 a 17 anos. Levando a uma média mensal de acolhimento e de 04 ao mês.

Observa-se que 53% das crianças acolhidas possuem gênero feminino e 47% masculino, quanto aos adolescentes 63% são femininos e 37% são do gênero masculino.

Considera-se importante enfatizar a faixa etária dos acolhidos, que segundo a legislação, devem ser crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, os quais vivenciam situações de risco social, sendo distribuído: E quanto a situação de riscos sociais que levaram aos 48 acolhimentos no decorrer do ano de 2018 foram: 28 situações de risco, 02 uso e tráfico de entorpecentes, 02 violências física, 01 abusos sexual, 02 negligencia, 11 conflitos familiares e 02 maus tratos. Considerando os dados apresentados e necessário um projeto de promova o resgate e fortalecimento de vínculos que reduzam o número de crianças e adolescentes em situação de acolhimento familiar, por isso, estamos propondo o projeto proteger para acolher.

29. Indique as lacunas ou fragilidades da rede de atendimento local que a ação proposta ajudara a minimizar ou superar:

Resposta: A funcionalidade da intersectoralidade e a referência e a conta referência dos casos atendidos nas Instituições que compõem a rede de defesa e proteção do município de Santarém.

30. Descreva os objetivos e as metas da proposta:

Resposta: Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional, garantindo direitos e proporcionando o resgate da cidadania através do fortalecimento de vínculos e ressignificação da própria história.

Objetivo específico:

- 1- Reduzir a reincidência no acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- 2 - Contribuir para o fortalecimento dos vínculos fragilizados e rompidos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento
- 3- Promover o desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças e adolescentes em situação de acolhimento.
- 4- - Aumentar o número de famílias acolhedoras no município

31. Informações sobre os beneficiários da proposta

31.1. Informe quais serão os beneficiários diretos da ação proposta (indivíduos ou instituições que serão beneficiados, para os quais os objetivos da ação proposta estão prioritariamente direcionados). Marque mais de uma opção, se for o caso:

Resposta: a. Crianças (até 12 anos incompletos)

Resposta: b. Adolescentes (entre 12 e 18 anos incompletos)

Resposta: c. Familiares ou responsáveis pelas crianças e adolescentes

Resposta: d. Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Resposta: e. Organizações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

31.2. Caso tenha marcado "outros", identifique esse grupo:

12 de 19

Sem Resposta

31.3. Indique a quantidade prevista de beneficiários diretos (separe pelos públicos indicados na questão 31.1):

Resposta: Crianças até 12 anos incompletos: 20

Adolescentes até 18 anos incompletos: 16

Famílias: 40

Profissionais: 120

Organizações :13

31.4. Caso a proposta seja voltada ao atendimento direto de crianças e adolescentes, ou caso seja direcionada a profissionais da rede de atendimento, quais características desses beneficiários serão relevantes para sua seleção e/ou atendimento?

Resposta: Crianças e adolescentes em alto grau de vulnerabilidade social em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus tratos, conflito familiar, negligência, abuso sexual, violência sexual e exploração sexual, uso e tráfico de entorpecentes

31.5. Caso os beneficiários diretos sejam crianças e adolescentes, que critérios e procedimentos estão previstos para sua seleção ou alcance?

Resposta: 1- Ampliar o número de famílias acolhedoras;

2- Promover encontros mensais com familiares e rede de defesa e proteção de crianças e adolescentes;

3- Ofertar e servir refeição balanceada para os acolhidos.

4- Promover atividades psicopedagógicas com as crianças e adolescentes com objetivo de potencializar habilidades e competências de crianças e adolescentes para ressignificar suas histórias de vida.

31.6. Estão previstas estratégias de busca ativa ou fluxos de encaminhamento de crianças e adolescentes por órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local?

Resposta: Sim

Caso a resposta tenha sido “Sim”, descreva como serão realizados a busca ativa e/ou os fluxos de encaminhamento:

Resposta: Através da realização de visitas pela equipe técnica

31.7. Informe (se for o caso) quais serão os beneficiários indiretos (pessoas ou instituições que serão afetadas positivamente pela execução da proposta em função de desdobramentos ou repercussões das atividades que serão realizadas). Marque mais de uma opção, se for o caso:

Resposta: c. Familiares ou responsáveis pelas crianças e adolescentes

Resposta: d. Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes

Resposta: e. Organizações do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes

31.8. Caso tenha marcado “outros”, identifique esse grupo:

Sem Resposta

31.9. Perfil dos beneficiários indiretos. Aponte as características desse público:

Resposta: Famílias em vulnerabilidade

32. Descreva as características dos territórios ou comunidades que serão alcançados ou focalizados pelas ações previstas:

Resposta: a maioria das crianças e adolescentes em situação de acolhimento são oriundos da área urbana, planalto e de comunidades ribeirinhas. E devido à ausência do referido serviço de acolhimento em outros municípios da região, o sistema judiciário vem fazendo encaminhamentos de crianças e adolescentes dos repetitivos municípios

33. Estão previstas ações preparatórias? (Ações preparatórias são aquelas que precisam ser realizadas previamente para que as atividades-fim ou atividades principais da proposta possam ser iniciadas. Exemplos de ações preparatórias: compras de equipamentos ou materiais, reformas de espaços físicos, contratação de pessoal ou de serviços, articulações prévias com parceiros apoiadores).

Resposta: a. Sim

33.1 Caso a resposta tenha sido “Sim” na pergunta acima, descreva as ações preparatórias:

Resposta: licitações para reformas e compras de materiais

34. Serão necessárias licitações para executar algumas das ações preparatórias descritas na questão anterior?

Resposta: a. Sim

Se sim, indique quais serão as ações preparatórias que envolverão licitações:

Resposta: Projeto técnico, cotações de preços

14 de 19

Indique o tempo estimado para conclusão das licitações:

Resposta: 02 meses

Informe se será tomada alguma providência para evitar atrasos na conclusão das licitações:

Resposta: monitoramento da execução das ações planejadas

35. Descreva de forma detalhada as atividades-fim ou atividades principais que serão realizadas ao longo da execução da proposta:

Resposta: Mensalmente será promovido um encontro de formação e integração com os familiares, caracterizado por proporcionar momentos de lazer em grupo, um espaço para os grupos trocarem experiências, conhecimentos e informações e para a equipe técnica trabalhar aspectos referentes as relações interpessoais ou outras questões que necessitem de um maior aprofundamento. Contratação de equipe técnica para atendimentos periódicos junto as famílias E a reforma do parquinho para proporcionar o desenvolvimento de habilidades e competências para as crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

36. Descreva as metodologias que serão empregadas para a execução das ações descritas na questão anterior e como se dará a participação dos beneficiários diretos:

Resposta: Atendimentos individualizados pela equipe técnica, realização de atividades pedagógicas e acompanhamento escolar, e oferta de alimentação balanceada, rodas de conversas, oficinas de musicalização, teatro e artes.

37. Descreva os marcos legais que orientarão a execução das ações:

Resposta: CF1988, Estatuto da Criança e do adolescente, Plano decenal municipal de Criança e adolescente e Plano municipal da Infância

38. Caso existam, descreva as estratégias para a valorização da diversidade, a promoção da equidade e da inclusão social, e o combate ao preconceito e a discriminação (de gênero, étnico-racial, de pessoas com deficiência, entre outros):

Resposta: Atividades realizadas nas escolas municipais e nos Centros de referência da assistência social e campanhas desenvolvidas pela gestão municipal e comdca

39. No processo de execução da proposta estão previstas parcerias de alguma natureza entre a organização executora e outras organizações da sociedade civil, órgãos públicos, escolas, associações de bairro, empresas, conselhos de políticas setoriais, etc.?

Resposta: Sim

Se sim, cite quais serão as organizações parceiras e como as parcerias ocorrerão em cada caso:

Resposta: Secretaria de Educação, Saúde, segurança pública, conselhos tutelares, promotoria da infância, Vara especializada da infância

40. Indique até cinco resultados ou transformações que a execução da proposta deverá promover:

Resposta: 1. Redução do número de crianças e adolescente reincidentes em situação de acolhimento institucional;

2. Redução dos índices de evasão escolar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional

3. Taxas de aprovação e reprovação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional

4. Aumento dos índices de crianças em família acolhedora

5. Redução do número de crianças e adolescentes em situação de insegurança alimentar

6. Grau de participação dos familiares de crianças e adolescentes em situação de acolhimento das atividades da organização

7. Aumento de visitas dos familiares a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional

41. Estão previstos procedimentos para monitoramento das ações e avaliação dos resultados esperados com a execução da proposta:

Resposta: Sim

Se sim, cite quais serão esses procedimentos:

Resposta: Através dos relatórios emitidos pela vigilância socio assistencial apontando o número de crianças e adolescentes que retornaram para a família de origem

02- Relatório emitido pela equipe técnica da casa de acolhimento evidenciando o número de crianças e adolescentes em família extensa ou adoção.

03- Relatório e frequência do número de famílias participantes das oficinas

04- Relatório de acompanhamento nutricional das crianças e adolescentes em acompanhamento.

16 de 19

Indique quais serão as atribuições do Conselho no processo de monitoramento e avaliação:

Sem Resposta

Indique quais serão as atribuições da organização executora no processo de monitoramento e avaliação:

Resposta: Monitoramento da execução e dos indicadores de resultados da proposta.

42. Síntese do Orçamento:

Itens de despesa	Fonte		Total	Distribuição percentual	Total previsto com Investimento	Total previsto com Custeio
	Destinação RRU Social	Contrapartidas				
1. Investimento em Capital Física	90.000,00	0,00	90.000,00	14,4%	90.000,0	534.680,6
2. Remuneração e Capacitação de Recursos Humanos	299.000,00	109.353,64	399.353,64	63,9%		
3. Despesas Fixas (exceto despesas fixas com Recursos Humanos)	0,00	130.000,00	130.000,00	19,2%		
4. Despesas Variáveis (exceto despesas variáveis com Recursos Humanos)	0,00	15.326,96	15.326,96	2,5%		
Total	300.000,00	324.680,60				
Total Geral	R\$ 624.680,60					

Gráfico da distribuição percentual do tipo de despesa

■ 1
■ 2
■ 3
■ 4

SOBRE A CONTINUIDADE DA PROPOSTA APÓS 2021

43. Caso a proposta venha a ser executada em 2021, o Conselho entende que após esse ano ela deverá ter continuidade?

Resposta: a. Sim

Em caso positivo, descreva como o Conselho visualiza a forma dessa continuidade:

Resposta: Através de novos recursos captados através da campanha seu imposto de renda rende sorrisos para Santarém

Em caso positivo, indique as estratégias que poderão ser adotadas ou mobilizadas pelo Conselho para promover a continuidade da execução da proposta após 2021:

Resposta: Apresentação dos resultados de impacto da proposta e campanhas de captação de recursos

44. Serão necessários recursos financeiros para que a proposta se sustente após o ano de 2021 e/ou para que suas ações e resultados possam ser desdobrados?

Resposta: Sim

Em caso positivo, indique quais serão as fontes de recursos para a continuidade da proposta após o ano de 2021:

Resposta: Recurso próprio, com financiamento federal e recursos das campanhas do imposto de renda

ANEXO 2
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Anexo 2 é regular as condições específicas relacionadas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/18 e demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais e privacidade (“LGPD”).

1.1.1. Caso o **CONSELHO**, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto deste Acordo de Cooperação, realize qualquer forma de Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome da **FUNDAÇÃO** e seguindo as diretrizes fornecidas pela **FUNDAÇÃO**, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador, o **CONSELHO** deverá seguir as diretrizes previstas neste Anexo 2 e na LGPD.

1.1.2. A **FUNDAÇÃO** será considerada Controladora dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo própria **FUNDAÇÃO** e/ou dos Dados coletados pelo **CONSELHO** em nome da **FUNDAÇÃO**. O **CONSELHO** será considerado Controlador com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida à **FUNDAÇÃO**, ao Titular e/ou a terceiros.

1.2. Essas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais (“Condições Específicas”) integram o Acordo de Cooperação ao qual elas são anexas para todos os fins, sendo que as disposições aqui contidas prevalecem sobre eventuais disposições conflitantes sobre os Dados e o Tratamento previstas no Acordo de Cooperação.

1.3. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido expressamente definidos nestas Condições Específicas terão os significados que lhe forem atribuídos no Acordo de Cooperação.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins dessas Condições Específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:

(i) “Afiliada” significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, a Controle, seja por ela Controlada ou com ela esteja sob Controle comum ou compartilhado. Como “Controle” entende-se, para efeito apenas desta definição, o poder de assegurar, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade e o uso efetivo desses poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

(ii) “Controlador” tem o significado a ele atribuído na Lei nº 13.709/18;

(iii) “Dados” significam os Dados Pessoais (inclusive Dados Pessoais Sensíveis) e informações encaminhadas em qualquer formato pela **FUNDAÇÃO** ou por terceiros para execução do Acordo de Cooperação e/ou Dados Pessoais (inclusive Dados Pessoais Sensíveis) e/ou informações que sejam utilizados para a execução do Acordo de Cooperação;

(iv) “Dados Pessoais” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;

(v) “Dados Pessoais Sensíveis” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;

(vi) “Lei” significa qualquer lei, regulamento, ato normativo, ordem, liminar, decreto ou intimação de qualquer tribunal (inclusive arbitral), de qualquer instância, ou autoridade aplicáveis às Partes e ao Acordo de Cooperação;

- (vii) “Operador” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;
- (viii) “Titular” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18; e
- (ix) “Tratamento” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHO

3.1. Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do Acordo de Cooperação. Com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo próprio **CONSELHO** ou pela **FUNDAÇÃO**, o **CONSELHO** obriga-se a:

- (i) caso a prestação de serviços ou fornecimento de produtos envolva a utilização de Dados do **CONSELHO**, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma Tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou Tratamento no escopo e para fins deste Acordo de Cooperação;
- (ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados será realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;
- (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (iv) dotar seu ambiente com moderna e eficiente tecnologia de proteção de Dados e de segurança, validadas com a **FUNDAÇÃO**;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes da **FUNDAÇÃO**, se aplicável;
- (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Acordo de Cooperação;
- (vii) fornecer, no prazo solicitado pela **FUNDAÇÃO**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes da **FUNDAÇÃO**; e
- (viii) auxiliar a **FUNDAÇÃO** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para a **FUNDAÇÃO**.

3.2. Obrigações relacionadas aos Dados da FUNDAÇÃO. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **FUNDAÇÃO** e/ou Dados coletados pelo **CONSELHO** em nome da **FUNDAÇÃO**, o **CONSELHO** obriga-se a:

- (i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Acordo de Cooperação, na LGPD, em políticas da **FUNDAÇÃO** ou de outra forma por ele solicitado;
- (ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no Acordo de Cooperação e no limite estritamente necessário ao Tratamento;

- (iii) não compartilhar os Dados, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pela **FUNDAÇÃO** no escopo do Acordo de Cooperação;
- (iv) restringir o acesso aos Dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Acordo de Cooperação e no limite necessário ao Tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, nos limites e termos deste Acordo de Cooperação, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto nas Condições Específicas e no Acordo de Cooperação;
- (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO** e/ou suas Afiliadas aos Dados;
- (vi) mediante solicitação e nos termos das instruções específicas da **FUNDAÇÃO**, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pela **FUNDAÇÃO**, a confirmação de referida ação;
- (vii) notificar a **FUNDAÇÃO** se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do Acordo de Cooperação e/ou do Tratamento previsto no Acordo de Cooperação, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito da **FUNDAÇÃO** e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas nestas Condições Específicas, serão tomadas para a realização de referida transferência; e
- (viii) quando atuar na qualidade de Operadora, realizar o Tratamento somente de acordo com as instruções fornecidas pela **FUNDAÇÃO**.

3.2.1. Após o término do Tratamento e/ou do Acordo de Cooperação, ou antes, se assim solicitado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pela **FUNDAÇÃO**, o **CONSELHO** deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados à **FUNDAÇÃO** (na forma exigida pela **FUNDAÇÃO** e sem custo adicional), inclusive aqueles enviados para subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pela **FUNDAÇÃO**.

3.3. Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que a **FUNDAÇÃO** será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **FUNDAÇÃO** e/ou Dados coletados pelo **CONSELHO** em nome da **FUNDAÇÃO**, exceto na hipótese do Item 3.3.2, deste Anexo 2. Nesses casos, o **CONSELHO** fica obrigado a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar a **FUNDAÇÃO**, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que a **FUNDAÇÃO** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

3.3.1. Se o **CONSELHO**, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitada pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Acordo de Cooperação, o **CONSELHO** deverá notificar a **FUNDAÇÃO** imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que a **FUNDAÇÃO** possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. A **FUNDAÇÃO** poderá requerer do **CONSELHO** informações adicionais e providências que entenderem necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

3.3.2. Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CONSELHO** em nome próprio, o próprio **CONSELHO** deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

3.4. Subcontratação. O **CONSELHO** se obriga a não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização de qualquer Serviço e/ou das demais atividades previstas no Acordo de Cooperação, exceto com autorização prévia e escrita da **FUNDAÇÃO** ("Autorização Prévia"). Para obtenção da Autorização Prévia, o **CONSELHO** prestará à **FUNDAÇÃO** todas as informações e fornecerá todos os documentos solicitados pela **FUNDAÇÃO** sobre a subcontratação e sobre o terceiro a ser subcontratado ("Subcontratado"). A Autorização Prévia não exclui a responsabilidade do **CONSELHO** com relação ao cumprimento do Acordo de Cooperação e o **CONSELHO** responderá solidariamente pelas obrigações de seus Subcontratados, inclusive trabalhistas e previdenciárias, e por eventuais danos e prejuízos por esses causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros em virtude dos Serviços e/ou das demais atividades previstas no Acordo de Cooperação.

3.4.1. A relação contratual estabelecida com o Subcontratado deverá: (i) ser formalizada por escrito entre o **CONSELHO** e o Subcontratado, nos mesmos moldes do Acordo de Cooperação; (ii) atender todas as condições exigidas pela **FUNDAÇÃO** para a prestação de Serviços e execução das demais atividades previstas no Acordo de Cooperação; (iii) impor ao Subcontratado responsabilidade por todas as obrigações relativas a seus funcionários e prepostos; (iv) impor ao Subcontratado a obrigação de cumprimento de todas as Leis aplicáveis às atividades desempenhadas no âmbito da prestação dos Serviços e execução das demais atividades previstas no Acordo de Cooperação, incluindo as normas sobre proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo; e (v) estabelecer que o **CONSELHO** ficará integralmente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Subcontratado, e que as notas fiscais serão emitidas em nome do **CONSELHO**.

4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, especialmente acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sejam elas internas ou para outros clientes do **CONSELHO** ("Incidente de Segurança"), o **CONSELHO** deverá:

(i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, à **FUNDAÇÃO**, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver, indicando em referida notificação, no mínimo, (a) a descrição e natureza dos dados pessoais afetados; (b) as informações sobre os Titulares envolvidos ou afetados pelo Incidente de Segurança; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais; (d) os riscos relacionados ao Incidente de Segurança; e (e) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança ("Notificação de Incidente de Segurança");

(i) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

(ii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pela **FUNDAÇÃO** em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do **CONSELHO**; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

(iii) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços da **FUNDAÇÃO**, dos Dados e do Tratamento.

4.1.1. Caso o **CONSELHO** não tenha enviado a Notificação de Incidente de Segurança no prazo previsto nesta cláusula, deverá indicar os motivos pelos quais não foi possível cumprir esse prazo.

4.2. O **CONSELHO** reconhece que a **FUNDAÇÃO** poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com o Banco Central do Brasil, com outras entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com outras instituições financeiras, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade da **FUNDAÇÃO**.

4.3. Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação da **FUNDAÇÃO**, o **CONSELHO** deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte da **FUNDAÇÃO** e a adequação do ambiente do Subcontratado.

5. PENALIDADES ESPECÍFICAS

5.1. Sem prejuízo de perdas e danos, se o **CONSELHO** ou qualquer de seus profissionais ou Subcontratados inadimplir qualquer obrigação destas Condições Específicas, a LGPD ou as Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo, a **FUNDAÇÃO** irá notificá-lo para que este sane o inadimplemento (se sanável) no prazo informado pela **FUNDAÇÃO**. Se o inadimplemento não puder ser sanado ou se a **CONSELHO** não sanar referido inadimplemento no prazo concedido, ao **CONSELHO** ficará sujeito ao pagamento de multa, conforme previsto nesta cláusula 5.

5.1.1. Sem prejuízo de perdas e danos, poderá ser aplicada ao **CONSELHO** multa diária (“Multa Diária”) do maior valor entre (i) R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo esse valor atualizado anualmente pelo IGP-M a partir desta data; ou (ii) o valor correspondente a (a) 1% (um por cento) da média mensal dos valores pagos no Acordo de Cooperação ao **CONSELHO** entre a data da assinatura do Acordo de Cooperação e a ocorrência do evento de inadimplemento, na hipótese de a **FUNDAÇÃO** realizar pagamentos mensais ao **CONSELHO**; ou (b) 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor correspondente à quantia total paga Acordo de Cooperação dividida pelo número de meses de vigência do Acordo de Cooperação, na hipótese de a **FUNDAÇÃO** realizar pagamentos em qualquer outro formato que não seja exclusivamente mensal. A Multa Diária é limitada ao valor total do Acordo de Cooperação e incidirá desde a data do descumprimento da obrigação ou, na ausência desta, desde a data da constituição em mora do **CONSELHO**, até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou da data da constituição em mora (conforme aplicável).

5.1.2. Sem prejuízo de perdas e danos, caso o inadimplemento não seja sanável, poderá ser aplicada ao **CONSELHO** multa do maior valor entre (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo esse valor atualizado anualmente pelo IGP-M a partir desta data; ou (ii) o valor correspondente a (a) 15% (quinze por cento) da média mensal dos valores pagos no Acordo de Cooperação ao **CONSELHO** entre a data da assinatura do Acordo de Cooperação e a ocorrência do evento, na hipótese de a **FUNDAÇÃO** realizar pagamentos mensais ao **CONSELHO**; ou (b) 1,5% (um e meio por cento) do valor correspondente à quantia total paga no Acordo de Cooperação ao **CONSELHO** dividida pelo número de meses de vigência do Acordo de Cooperação, na hipótese de a **FUNDAÇÃO** realizar pagamentos em qualquer outro formato que não seja exclusivamente mensal.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E HIPÓTESES ADICIONAIS PARA O TÉRMINO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual estejam sujeitas a **FUNDAÇÃO**, as Partes acordam em adaptar as presentes Condições Específicas para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do Acordo de Cooperação

em até 30 dias, a **FUNDAÇÃO** poderá rescindir o Acordo de Cooperação imediatamente, mediante simples notificação, sem qualquer ônus.

6.2. Cumprimento das Obrigações. A **FUNDAÇÃO** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nestas Condições Específicas, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências do **CONSELHO** mediante aviso prévio. A **FUNDAÇÃO** poderá, ainda, terminar o Acordo de Cooperação a qualquer tempo, se o **CONSELHO** ou qualquer de seus profissionais ou Subcontratados inadimplir qualquer obrigação destas Condições Específicas.

6.3. Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Específicas, o **CONSELHO** se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

6.4. Limitação de Responsabilidade. O **CONSELHO** concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para perdas e danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou destas Condições Específicas.

6.5. Observância a Leis. As Partes declaram que observam a Lei vigente, principalmente no que concerne a segurança e proteção de Dados Pessoais.

6.6. Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos termos do Acordo de Cooperação. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou o **CONSELHO** sobre o qual a **FUNDAÇÃO** entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao **CONSELHO** e/ou ao objeto e existência deste Acordo de Cooperação fica desde já permitida.

6.7. Vigência. As disposições destas Condições Específicas obrigarão as Partes a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação.